



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5643 , DE 29 DE JULHO DE 1992.

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, abrir Crédito Adicional Suplementar , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 2.700.000.000,00 (Dois bilhões, setecentos milhões de cruzeiros), conforme programação constante no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito constante do artigo anterior, serão utilizados os Recursos Provenientes da Anulação de Dotações Orçamentárias indicadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de julho de 1992, 1049 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2586 de 31/07/92

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2053, DE 29 DE JULHO DE 1992

Autoriza o Presidente do Conselho
das Atividades Públicas do
Estado de Rondônia, para
Credito Adicional, em
as demais providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
em uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Federal, em vista da autorização constante no
art. 1º do Decreto de 1992,

DECRETO

Art. 1º - Fica o Presidente do Conselho
das Atividades Públicas do Estado de Rondônia, para
tanto e dentro do orçamento aprovado, Credito Adicional
no valor de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos
e setenta mil reais), conforme programação constante no Anexo
deste Decreto.

Art. 2º - Para efeitos do presente
Decreto, serão utilizadas as dotações orçamentárias
em anexo de dotações orçamentárias indicadas no Anexo
deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogar-se as disposições
contrárias.

Dado em Campo Grande, 29 de julho
de 1992, 11ª sessão.

OSVALDO LIMA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

SUPLEMENTA:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE CR\$	CAPITAL CR\$	T O T A L CR\$
<u>15.07.021.2602</u> - Manutenção e Funcionamento do IPERON	<u>250.000.000,00</u>	-	<u>250.000.000,00</u>
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	250.000.000,00	-	250.000.000,00
<u>15.81.021.2603</u> - Coordenação e Supervisão da Assist. Médica - Hospitalar	<u>620.000.000,00</u>	-	<u>620.000.000,00</u>
3.1.90.11 - Pessoal Civil	200.000.000,00	-	200.000.000,00
3.4.90.33 - Despesa com passagens e locomoção	80.000.000,00	-	80.000.000,00
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	340.000.000,00	-	340.000.000,00
<u>15.81.486.2604</u> - Assistência Médica - Hospitalar do Servidor Público do Estado	<u>1.380.000.000,00</u>	-	<u>1.380.000.000,00</u>
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	80.000.000,00	-	80.000.000,00
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.300.000.000,00	-	1.300.000.000,00
<u>15.07.024.2605</u> - Desenvolvimento e manutenção da informatização	<u>50.000.000,00</u>	-	<u>50.000.000,00</u>
3.4.90.35 - Serviços de Consultoria	50.000.000,00	-	50.000.000,00
<u>15.82.495.2606</u> - Assistência Previdenciária ao Servidor Público do Estado	<u>300.000.000,00</u>	-	<u>300.000.000,00</u>
3.1.90.03 - Pensionistas	300.000.000,00	-	300.000.000,00
<u>15.84.492.2608</u> - Contribuição para o Programa de Formação do Pat. do Servidor Público	<u>100.000.000,00</u>	-	<u>100.000.000,00</u>
3.4.90.41 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	100.000.000,00	-	100.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I I

REDUZ:

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE CR\$	CAPITAL CR\$	T O T A L CR\$
<u>15.08.032.2607</u> - Aplicação das Reservas Técnicas	-	<u>2.700.000.000,00</u>	<u>2.700.000.000,00</u>
<u>4.6.90.63</u> - Aquisição de Títulos de Crédito	-	<u>2.700.000.000,00</u>	<u>2.700.000.000,00</u>